



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 057/2008

Aprova o Anteprojeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão na Universidade de Taubaté e na Escola Dr. Alfredo José Balbi; sobre alteração de redação e acréscimo de parágrafos e incisos nas Leis Complementares nº 84/2000 e 118/2005.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-082/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão na Universidade de Taubaté e na Escola Dr. Alfredo José Balbi; sobre alteração de redação e acréscimo de parágrafos e incisos nas Leis Complementares nº 84/2000 e 118/2005.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CONSUNI Nº 039/2008, de 28 de agosto de 2008.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 25 de setembro de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de setembro de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de de de 2008.

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 057/2008, de 25/9/2008)

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de provimento em comissão na Universidade de Taubaté e na Escola Dr. Alfredo José Balbi; sobre alteração de redação e acréscimo de parágrafos e incisos nas Leis Complementares nº 84/2000 e 118/2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ** FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes e quantificados no Anexo I desta Lei e que integram o Anexo III da Lei Complementar nº 84, de 15 de agosto de 2000.

Art. 2º Ficam criados na Universidade de Taubaté os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei e que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 84, de 2000.

Art. 3º Na conformidade do Anexo III desta Lei, fica alterada a denominação de cargos de provimento em comissão que integram o Anexo III da Lei Complementar nº 84, de 2000.

Art. 4º Os candidatos aprovados e classificados em concurso público para o provimento, em caráter efetivo, de cargo docente ou técnico-administrativo da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, ainda não nomeados, e cujo prazo de validade do concurso não expirou, poderão ser admitidos, prioritariamente e quando houver necessidade, como temporários, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 84, de 2000, ou como empregados públicos de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 118, de 2005, respeitadas a



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

UNITAU

ordem classificatória, a classe de cargo ou a matéria/disciplina objeto do concurso, e demais requisitos exigidos para a admissão.

Parágrafo único. Os candidatos de que trata o *caput* deste artigo, que aceitarem a admissão em caráter temporário ou a investidura em emprego público, permanecerão na mesma classificação do concurso para o provimento de cargo.

Art. 5º A Lei Complementar nº 84, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º *O pessoal docente da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi é constituído pelos servidores que exerçam atividades de magistério, respectivamente:*

I – *na educação superior, inerentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, no plano institucional, ou ocupem cargos ou funções na Administração Superior, nos Departamentos e Institutos, na condição de professor; e*

II – *na educação infantil e especial, no ensino fundamental e médio regular, na educação de jovens e adultos e na educação profissional de nível médio ou ocupem cargos ou funções de direção, de assistência administrativa e pedagógica, de coordenação pedagógica e de orientação educacional, na condição de professor”.*

"Art. 5º *A Universidade de Taubaté e a Escola Dr. Alfredo José Balbi poderão admitir, em caráter temporário e mediante concurso público simplificado de provas, ou de títulos, ou de provas e títulos, se houver tempo, servidores técnicos, administrativos e docentes, de que trata o inciso III do Art. 1º desta Lei, observando-se prazo determinado e compatível em cada situação, de até vinte e quatro meses, incluídos os períodos de prorrogação, quando necessários.*

§ 1º *Considera-se necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público:*

I – *no que se refere às atividades docentes:*

a) *o exercício temporário do magistério de aulas:*

1. *decorrentes do falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria do professor titular ou de cargo vago;*

2. *complementares, de caráter transitório, do currículo pleno de cursos de graduação e de cursos de tecnologia;*

3. *de cursos seqüenciais;*

4. *de cursos de especialização e aperfeiçoamento;*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

5. de cursos de extensão, atualização e treinamento;

6. da educação infantil e profissional, das séries iniciais e das disciplinas das séries finais do ensino fundamental e das disciplinas do ensino médio, para as quais não existam professores efetivos com disponibilidade de horário ou habilitação específica para ministrá-las;

7. que excederem à carga horária máxima permitida legalmente aos professores efetivos;

b) substituição temporária de docentes motivada por afastamentos ou licença de qualquer natureza;

c) supervisão de estágio curricular;

d) colaboração temporária em projeto de extensão e pesquisa;

II – no que se refere às atividades técnicas e administrativas:

a) exercício de cargo recém criado ou decorrente de falecimento, exoneração, demissão e aposentadoria;

b) substituição temporária de servidor motivada por afastamentos ou licenças de qualquer natureza.

§ 2º *A admissão temporária de que trata este artigo só será permitida na inexistência de professor efetivo com disponibilidade de horário e habilitação específica que permita assumir essas aulas ou atividades, ou de servidor efetivo que apresente condições de designação para a função técnico-administrativa.*

§ 3º *Os servidores referidos no "caput" deste artigo serão considerados como estatutários, incluídos no disciplinamento desta Lei e, suplementarmente, da Lei Complementar nº 001, de 1990, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, e remunerados com base no vencimento de cargo correspondente ou correlato do quadro de pessoal da Universidade de Taubaté, ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi, ou, na falta desta correlação, com base em função igual ou semelhante do mercado de empregos".*

"Art. 7º *O exercício dos cargos de padrão S/AM, que integram o Anexo III desta Lei, cujas atividades correlacionam-se com as do magistério da educação superior, básica, profissional ou especial, é considerado como extensão da função docente para todos os fins e direitos.*

§ 1º *Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão exercidos, preferencialmente, por docentes da Universidade de Taubaté ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi, conforme o caso, cujo vencimento será fixado em horas-aula pela portaria de nomeação ou*



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

UNITAU

designação, respeitado(s) o nível e/ou a classe do cargo do professor, acrescido das vantagens pessoais e do cargo a que faz jus como docente.

§ 2º *O vencimento referente ao exercício concomitante das duas funções não poderá ser superior ao correspondente a quarenta horas semanais, e sobre ele incidirá a contribuição previdenciária pertinente, recolhida ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté.*

§ 3º *Quando a escolha recair em candidato não pertencente à Universidade de Taubaté ou à Escola Dr. Alfredo José Balbi, o vencimento não poderá ser superior ao correspondente a quarenta horas-aula semanais, respectivamente, de Professor Assistente I, ou de Professor III, fazendo jus, como vantagem, apenas ao adicional de nível universitário, às férias, ao décimo terceiro salário e ao abono provisório, sendo a contribuição previdenciária recolhida ao Instituto Nacional de Seguro Social”.*

"Art. 12.

I – *Professor I – na educação infantil, nas cinco séries iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação profissional do ensino médio;*

II – *Professor II – nas disciplinas técnicas da educação profissional de nível médio, na condição de estáveis nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;*

III – *Professor III:*

a) *na educação infantil, nas cinco séries iniciais do ensino fundamental, na educação especial e na educação de jovens e adultos;*

b) *nas quatro séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;*

c) *nas disciplinas técnicas da educação profissional de nível médio”.*

"Art. 13. ...

§ 1º *O valor do padrão do vencimento mensal dos cargos de Professor I e Professor III constantes do Anexo II, e das funções de Professor I, Professor II e Professor III relacionadas no Anexo IV desta Lei, pertencentes à Escola Dr. Alfredo José Balbi, refere-se à prestação de dez aulas semanais, remuneradas à base de cinco semanas mensais.*

...

§ 4º *Em caráter excepcional, no interesse da Administração e conveniência do trabalho, poderá ser admitido ou nomeado servidor técnico-administrativo para jornada semanal*



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

UNITAU

inferior a quarenta horas, até o mínimo de vinte horas, com vencimento proporcional, tomando-se como base o valor do padrão de vencimento da respectiva classe de cargo.

§ 5º *O servidor que for nomeado para cargo de provimento em comissão ou a termo continuará a fazer jus às suas vantagens pessoais incorporadas referentes ao seu cargo efetivo, calculadas sobre o padrão deste novo cargo.*

§ 6º *O servidor na situação do § 5º deste artigo poderá optar pelos vencimentos que vinha recebendo pelo seu cargo efetivo, fazendo jus, inclusive, às futuras vantagens pessoais.”*

"Art. 14. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º *O valor do padrão de vencimento dos cargos docentes do magistério superior da Universidade de Taubaté relacionados no ANEXO IX desta Lei, refere-se à prestação de oito aulas semanais, e dos cargos da Administração Superior, à prestação de quarenta horas semanais, remuneradas à base de cinco semanas mensais.*

§ 2º ... "

Art. 6º O Art. 4º e os incisos I, II, III e IV, com acréscimo do inciso V, do Art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 84, de 2000, passam a vigor, com efeito retroativo àquela data, com a seguinte redação:

"Art. 4º *O sistema de progressão em graus, criado pelo Art. 12 da Lei nº 1738, de 1978, fica convertido no instituto da progressão por mérito previsto nos Art. 153/157 da Lei Complementar nº 001, de 1990, garantida aos atuais servidores, inclusive aos inativos e pensionistas, a incorporação de todos os graus já concedidos, até a data da publicação desta Lei Complementar.”*

"Art. 8º ...

I – *de Professor Assistente, padrão MS-3, com até cinco anos de exercício, para Professor Assistente I, padrão MS-1;*



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

***II** – de Professor Assistente, padrão MS-3, com mais de cinco anos de exercício, para Professor Assistente II, padrão MS-2;*

***III** – de Professor Assistente, padrão MS-3, com o título de Mestre, para Professor Assistente III, padrão MS-3;*

***IV** – de Professor Assistente, padrão MS-3, com o título de Doutor, para Professor Assistente Doutor, padrão MS-4;*

***V** – de Professor Titular, padrão MS-1, para Professor Titular, padrão MS-6.”*

Art. 7º O Parágrafo único do Art. 9º da Lei Complementar nº 118, de 2005, passa a vigor, com efeito retroativo àquela data, com a seguinte redação:

"Art. 9º

***Parágrafo único.** As alterações previstas no caput deste artigo alcançam, também, iguais funções do Anexo IV, e iguais cargos do Anexo VII da referida Lei Complementar, bem como os aposentados e pensionistas”.*

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade de Taubaté, suplementadas se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

ANEXO I

Art. 1º da Lei Complementar nº/2008

Cargos de provimento em comissão, integrantes do Anexo III da Lei Complementar nº 84/2000, que serão extintos a partir da vigência desta lei.

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

AM = Atividade de Magistério

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Quantidade de Cargos	Classes de Cargo	Padrão (G.O. / REF)	Escolaridade/Requisitos
02	Advogado	S/24	NUCC + RP/OC
02	Assessor de Relações Públicas	S/24	NUCC + RP/OC
01	Assessor Jurídico da Rádio e Televisão Educativa	S/24	NUCC + RP/OC
01	Chefe do Serviço de Administração do "Campus"	S/23	NUCC
01	Coordenador de Bibliotecas	S/AM	NUCC
01	Coordenador de Relações Externas	S/AM	NUCC
01	Coordenador do Estágio Profissional de Advocacia	S/AM	NUCC + RP/OC
01	Coordenador do Laboratório de Informática	S/AM	NUCC + RP/OC
01	Diretor Financeiro do Hospital Universitário	S/AM	NUCC + RP/OC
04	Engenheiro	S/28	NUCC + RP/OC
01	Supervisor Pedagógico	S/28	NUCC

DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BLBI

Quantidade de Cargos	Classes de Cargo	Padrão (G.O. / REF)	Escolaridade/Requisitos
01	Assistente Pedagógico	S/AM	NUCC
06	Coordenador de Área	S/AM	NUCC
01	Coordenador Pedagógico	S/AM	NUCC
01	Orientador Educacional	S/AM	NUCC



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

ANEXO II

Art. 2º da Lei Complementar nº/2008

Cargos de provimento em comissão da Universidade de Taubaté criados pelo Art. 2º da Lei Complementar nº ... /2008 e que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 84/2000.

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

AM = Atividade de Magistério

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Quantidade de Cargos	Classes de Cargo	Padrão (G.O. / REF)	Escolaridade/Requisitos
03	Assessor de Comunicação Social	S/30	NUCC + RP/OC
01	Assessor para Assuntos Políticos	S/30	NUCC
01	Assessor Jurídico da Reitoria I	S/28	NUCC + RP/OC
01	Assessor Jurídico da Reitoria II	S/29	NUCC + RP/OC
01	Assessor Técnico	S/30	NUCC
01	Controlador Interno	S/28	NUCC
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação Social	S/33	NUCC + RP/OC
01	Ouvidor	S/30	NUCC
01	Superintendente da Rádio e Televisão Educativas	S/AM	NUCC



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

ANEXO III

Art. 3º da Lei Complementar nº/2008

Alteração da denominação de cargos de provimento em comissão que integram o Anexo III da Lei Complementar nº 84/2000.

ANEXO III
Lei Complementar nº 84/2000
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E DA ESCOLA DR. ALFREDO
JOSÉ BALBI

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)
REF = Referência Numérica
AM = Atividade de Magistério
NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo
RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Situação Atual			Situação Nova (com alterações)		
Denominação	Padrão (G.O./REF)	Escolaridade/Requisitos	Denominação	Padrão (G.O./REF)	Escolaridade/Requisitos
Assessor Jurídico do Reitor	S/30	NUCC +RP/OC	Assessor Jurídico da Reitoria III	S/30	NUCC +RP/OC
Assessor Técnico do Reitor	S/30	NUCC	Assessor Técnico	S/30	NUCC
Coordenador de Estágios	S/AM	NUCC	Coordenador da Central de Estágios	S/AM	NUCC